



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Odontologia da Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC.

Parágrafo único. O Estágio de que trata o *caput* desse artigo tem carga horária total de 100 horas.

Art. 2º O Estágio é desenvolvido tendo como referência a ementa contida no respectivo plano de ensino, visando conferir o desenvolvimento de competências com vistas,

- I. À aplicação dos conhecimentos apreendidos na formação acadêmica;
- II. Ao planejamento e administração da assistência da Odontologia, bem como a sistematização da assistência de Odontologia e práticas educativas em saúde.

CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E SUPERVISÃO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Odontologia constitui-se em atividade curricular de ordem prática que permite aprofundar as relações do processo de formação com o processo de trabalho em saúde, respondendo às necessidades de saúde da população.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Odontologia tem os seguintes objetivos:

- I. Instrumentalizar o estagiário para a inserção no mercado de trabalho;

II. Propiciar vivências na aquisição de competências para administração do processo de trabalho de Odontologia e da assistência de Odontologia;

III. Proporcionar experiência voltada à gerência de Unidade dos Serviços de Saúde, identificando as necessidades da clientela, priorizando-as e planejando a assistência requerida, bem como prevendo e provendo os recursos, processos e métodos de trabalho necessários para sua implementação e avaliação, de modo a garantir a qualidade da assistência prestada.

Art. 5º As atividades serão orientadas pelos docentes das disciplinas relacionadas às suas distintas áreas de atuação.

Parágrafo único. A supervisão do estágio por docentes da Faculdade será indireta.

Art. 6º O número de alunos por docente supervisor estará vinculado à disponibilidade dos campos de estágio e será de, no máximo, oito alunos por docente.

Art. 7º Os profissionais dos serviços de saúde deverão participar ativamente no planejamento, desenvolvimento, supervisão e avaliação das atividades do discente.

Art. 8º As instituições que disponibilizam campos de Estágio devem manifestar seu interesse no desenvolvimento das atividades, na supervisão e avaliação do discente.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio Curricular terá como referência os seguintes princípios.

I. Estabelecer um vínculo entre educação, trabalho e práticas sociais;

II. Incentivar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, com vistas à aprofundar a qualificação técnico-científica e ético-política do aluno, o desenvolvimento da profissão e a divulgação dos conhecimentos produzidos;

III. Desenvolver uma postura científica, crítica e reflexiva.

IV. Promover o respeito aos valores ético-legais da profissão, atenção à saúde e ao exercício da cidadania;

- V. Estimular a participação e o envolvimento do discente, na análise da problemática vivenciada, por intermédio de uma intervenção profissional especializada, envolvimento nas instituições-campo de Estágio, considerando-os elementos desencadeadores de processos de mudança e melhoria da assistência de Odontologia prestada à clientela.
- VI. Ampliar as competências profissionais do dentista, a partir de seu envolvimento no processo de ensino-aprendizagem;
- VII. Valorizar o compromisso profissional, por meio de atitudes éticas e solidárias, e reconhecer a importância de sua efetiva participação nos Serviços e Unidades de Saúde;
- VIII. Estabelecer compromisso com a apreensão da realidade, diagnóstico, priorização das necessidades de saúde da clientela, planejamento, execução, avaliação e aperfeiçoamento da assistência em Odontologia, assim como dedicar-se à gerência dos serviços de saúde envolvendo-se com o processo de formação dos profissionais de Odontologia;
- IX. Promover a valorização dos princípios de universalidade, equidade, hierarquização, integralidade e resolutividade das ações de saúde em todos os níveis de assistência.

CAPÍTULO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA

Art. 10 O Estágio Curricular deve propiciar o seguinte conteúdo programático:

- I. Diagnóstico das necessidades de saúde da clientela como fundamento para o planejamento das ações e sistematização da assistência de Odontologia;
- II. Administração da assistência de Odontologia e gerência dos Serviços de Odontologia.

Art. 11 O Estágio Curricular é desenvolvido nos termos do disposto no artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Aos docentes, compete proporcionar a orientação necessária ao desenvolvimento das atividades previstas, acompanhando todas as fases de execução, inclusive a elaboração do relatório final e a devolução dos resultados às instituições-campo de estágio.

Art. 12 O cronograma deverá disponibilizar toda atividade desenvolvida para alcance dos objetivos propostos, bem como as relacionadas à elaboração do relatório final e sua divulgação.

Art. 13 O relatório deverá conter.

I. **Introdução:** contendo a descrição geral dos aspectos histórico-geográficos, e socioeconômicos do município em que foi realizado o estágio, destacando-se particularidades sociais e a que envolvem as áreas da saúde;

II. **Desenvolvimento:** reportar-se às visitas realizadas em cada município e que fizeram parte do rodízio visitado, destacando-se, o local onde se realizou a atividade, as condições encontradas, buscando, na literatura pertinente, informações sobre este serviço;

III. **Metodologia:** contemplar o caminho percorrido para a resolução das dificuldades apontadas no diagnóstico. Nesse sentido deve-se relatar, para cada semana do estágio, as experiências vividas, local visitado, atividade desenvolvida, impressões sobre o serviço de saúde, sugestões para eventual mudança no serviço (se houver);

IV. **Resultados obtidos e sua aplicabilidade na prática:** destacar relevância para a clientela, família e equipe de trabalho da Instituição envolvida, incorporando neste material, registros das visitas (fotos, preferencialmente);

V. **Utilização das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):** na elaboração do relatório, e citações de referências bibliográficas, deverão ser consideradas as normas modificadas de Vancouver, conforme manual de monografias da Faculdade São Leopoldo Mandic, disponível no site da instituição.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS

Art. 14 O Curso de Odontologia terá um Coordenador de Estágio indicado, dentre os professores que compõem o quadro docente da SLMANDIC.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio terá sua indicação legitimada em reunião do Colegiado de curso, com carga horária a ser definida.

Art. 15 Compete ao Coordenador de Estágio.

- I. Coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do Curso, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso.
- II. Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades do Curso de Odontologia, de conformidade com os planos de ensino e planos de acompanhamento das supervisões.
- III. Contatar, selecionar e cadastrar as instituições com potencialidades para admitir estágio.
- IV. Encaminhar para assinatura, os termos de convênio ou acordo de cooperação com instituições que se habilitam como campo de estágio, bem como o termo de compromisso individual do aluno com o campo de estágio.
- V. Manter cadastro de alunos e das organizações concedente de estágio e do desenvolvimento do estágio.
- VI. Favorecer, mediante orientação, a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, numa perspectiva interdisciplinar, ao estágio curricular supervisionado.
- VII. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios.
- VIII. Garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo alunos, professores supervisores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio.
- IX. Apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso, relatório sobre as atividades desenvolvidas durante o ano.
- X. Encaminhar, e manter atualizado junto à Secretaria Geral, relação de alunos estagiários com os respectivos campos de estágio.
- XI. Encaminhar, à Secretaria Geral, os planos de acompanhamento de estágio.
- XII. Assinar termo de compromisso para realização dos estágios.
- XIII. Coordenar a discussão com os supervisores do estágio para esclarecimento das dúvidas, reflexões sobre as finalidades, objetivos, atividades, metodologia, processo de avaliação e de supervisão.
- XIV. Discutir com os supervisores o planejamento das ações e a sistematização da assistência que serão desenvolvidos pelos estagiários para que mantenham as especificidades caracterizadas neste regulamento.
- XV. Promover reuniões periódicas, com todos os estagiários e supervisores, na SLMANDIC ou nas instituições-campo de estágio, com a finalidade de relatarem experiências, viabilizando troca de informações e análise das situações vivenciadas.

XVI. Encaminhar os resultados das avaliações e discussões à Coordenação do Curso de Odontologia.

XVII. Zelar para que sejam propiciadas condições que viabilizem o alcance das finalidades do Estágio Curricular.

XVIII. Manter reuniões periódicas com os supervisores para discussão da problemática vivenciada durante o Estágio Curricular.

XIX. Analisar e definir, juntamente com os supervisores, os critérios para avaliação do Estágio Curricular.

XX. Acompanhar o desenvolvimento dos Estágios, propiciando o alcance dos objetivos planejados.

XXI. Fixar datas para entrega dos relatórios finais.

XXII. Desenvolver outras atividades correlatas, nos termos preconizados pela Política de Estágios vigentes na SLMANDIC.

XXIII. Elaborar o cronograma do Estágio Curricular.

XXIV. Manter cadastro dos campos para Estágio Curricular.

Art. 16 A Supervisão de Estágio Curricular deve ser entendida como assessoria, orientação, apoio, acompanhamento e avaliação dada ao aluno no decorrer de suas atividades.

Parágrafo Único. A supervisão de estágio é realizada a partir de um programa de atividades e o plano de acompanhamento de estágio.

Art. 17 A supervisão de estágio será exercida:

- I. Por docente do Curso de Odontologia da SLMANDIC;
- II. Por profissionais do campo de estágio, como supervisor técnico.

Art. 18 A supervisão de estágio é considerada atividade de ensino.

Art. 19 A supervisão consiste no acompanhamento e orientação do planejamento por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio para verificação do desenvolvimento das atividades e do andamento do campo de estágio, complementando-as com entrevistas e reuniões com os estagiários e supervisor técnico responsável pelo estágio.

Art. 20 Para cada plano de atividade de estágio existe um plano de acompanhamento, a ser aprovado pelo Coordenador de Estágio para ser anexado ao plano de ensino.

Parágrafo único. Quando as atividades do estágio são definidas pelo docente para um grupo de alunos, o plano de acompanhamento de estágio será um só, tendo anexo a relação dos estagiários e explicitando o cronograma do desenvolvimento das atividades.

Art. 21 Ao docente supervisor compete:

- I. Sensibilizar o estagiário quanto à importância do Estágio Curricular.
- II. Orientar o discente quanto às características, objetivos, conteúdo programático, metodologia e critérios de avaliação do Estágio Curricular.
- III. Promover reunião preparatória na instituição-campo de Estágio para discutir o processo de operacionalização, considerando objetivos, cronograma, metodologia e outros elementos pertinentes.
- IV. Estimular a participação dos profissionais dos serviços que acompanham os estagiários em todas as atividades, objetivos e processos desenvolvidos durante o Estágio;
- V. Manter contatos periódicos com os profissionais do campo de estágio, para otimizar sua participação e contribuição, bem como conhecer suas expectativas e sua percepção sobre o processo vivenciado;
- VI. Viabilizar estratégias para apresentação dos discentes às instituições-campo de Estágio, aos supervisores técnicos que os acompanharão, aos demais recursos humanos, favorecendo o reconhecimento da estrutura física e material existente;
- VII. Instrumentalizar os estagiários para o diagnóstico das necessidades de saúde da clientela, planejamento das ações, sistematização da assistência de Odontologia, administração da assistência de Odontologia e gerência das Unidades e dos Serviços de Odontologia;
- VIII. Subsidiar os estagiários com discussões a respeito do referencial teórico necessário para o desenvolvimento de ações durante o estágio curricular;
- IX. Orientar durante o desenvolvimento dos estágios, esclarecendo dúvidas, auxiliando nas dificuldades, propondo estratégias para superação das limitações, supervisionando e avaliando o processo e os resultados, bem como, discutir prazos e atividades a serem realizadas para o alcance dos objetivos do estágio;

- X. Encaminhar ao Coordenador de Estágio o plano de acompanhamento de estágio para aprovação do Colegiado de Curso;
- XI. Documentar as avaliações para melhoria do Plano de Ensino do Estágio curricular e encaminhá-las ao Coordenador do Estágio;
- XII. Orientar a elaboração e aprovar o programa de atividade de estágio apresentado pelo aluno, encaminhando cópia ao Coordenador de Estágio;
- XIV – avaliar o relatório final do Estágio Curricular;
- XV – receber e analisar os relatórios e outros documentos dos estagiários conforme solicita este regulamento e apresentar ao Coordenador de Estágio o relatório final;
- XVI – cumprir com o plano de acompanhamento de estágio;
- XVII – emitir parecer por escrito, após avaliação dos relatórios, com justificativa da nota atribuída;
- XVIII – cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e convênios ou acordos de cooperação referentes ao estágio;
- XIX – responsabilizar-se, juntamente com o estagiário pela entrega de todos os documentos exigidos por este Regulamento.

Art. 22 Ao estagiário compete:

- I – realizar as atividades propostas para alcance dos objetivos do Estágio Curricular;
- II – conhecer e compreender o contexto em que será realizado o Estágio Curricular, identificando e analisando os fatores determinantes das práticas observadas;
- III – cumprir com as atividades e prazos previstos no cronograma, avaliando cada momento;
- IV – desenvolver consciência crítica na análise situacional e contextual;
- V – cumprir com os compromissos assumidos com os enfermeiros, colegas, docentes e clientela;
- VI – apresentar o relatório do Estágio Curricular desenvolvido ao docente-supervisor e para o enfermeiro do serviço;
- VII – ter frequência de acordo com o Regimento Interno da FSLM.

Art. 23 Ao dentista do campo de Estágio compete:

- I – sensibilizar a equipe de trabalho da Unidade quanto à importância do Estágio Curricular;
- II – participar da reunião preparatória na unidade-campo de estágio, para discutir o estágio Curricular, seus objetivos, cronograma, metodologia, e o processo de operacionalização do mesmo;
- III – apresentar os estagiários ao pessoal do campo, favorecendo o conhecimento dos recursos físicos, materiais, equipamentos e a identificação da problemática vivenciada;
- IV – auxiliar os estagiários nos diagnósticos das necessidades de saúde da clientela, planejamento das ações, sistematização da assistência de Odontologia, administração da assistência de Odontologia e gerências das Unidades e dos Serviços de Odontologia;
- V – participar das discussões a respeito do referencial teórico necessário para o desenvolvimento das ações durante o estágio curricular;
- VI – orientar os estagiários durante o desenvolvimento das ações de saúde analisando os fatores determinantes da prática vivenciada e as possibilidades de intervenção;
- VII – acompanhar e avaliar o processo e os resultados;
- VIII – manter contato contínuo com os docentes-supervisores para percepção e diálogo sobre as expectativas e dificuldades associadas ao processo vivenciado;
- IX – contribuir para a tomada de decisões coletivas, participando das reuniões agendadas para tal finalidade;
- X – documentar a frequência e as avaliações feitas e encaminhá-las aos docentes supervisores;
- XI – auxiliar na avaliação do Estágio Curricular, encaminhando críticas e recomendações.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 24 O Estágio Curricular observa os seguintes critérios de avaliação:

- I – a avaliação do estágio curricular deverá ser realizada sistemática e continuamente, pelo docente supervisor, pelos responsáveis pela supervisão técnica e pelo aluno;
- II – da avaliação constará:
 - (1) *relatório parcial e final*, ambos entregues no meio e final do semestre, respectivamente, em datas pré-estabelecidas no calendário da disciplina;

(2) *relatório diário (diário de bordo)*, elaborado individualmente, e realizado por meio da Plataforma Moodle de ensino à distância, e preenchido dentro do prazo estipulado na semana e divulgado no início do semestre;

III – a nota parcial do bimestre considerará as notas dadas aos diários de bordo, através da plataforma Moodle, pelos professores envolvidos no processo, nota do **relatório parcial e final, participação no estágio e apresentação** dos trabalhos através de material áudio visual;

IV – Sobre a Plataforma Moodle: cada aluno possui um login e senha, através do qual irá navegar na referida plataforma. No campo Estágio Supervisionado, o aluno deverá acessar o item diário de bordo semanalmente, tendo data limite para preenchimento das informações pertinentes ao seu estágio naquela semana.

V – O aluno não mais poderá acrescentar/modificar seu diário após o fechamento do mesmo, na data estipulada.

VI – Os alunos também deverão observar o Fórum de Notícias, onde serão colocadas as informações relevantes, sendo este espaço também destinado a trocas de experiências entre os diferentes grupos.

VII – As atividades extra e textos pertinentes serão disponibilizados via plataforma.

VIII – O aluno deverá entregar semanalmente um caderno de anotações (diário de bordo) que será entregue no retorno do estágio, aos professores responsáveis, para que tomem ciência do cumprimento da atividade, e posteriormente preencherão as informações na Plataforma Moodle, conforme mencionado nos itens anteriores deste Artigo.

IX – a avaliação final constará da auto e hetero-avaliação documentada em instrumento próprio;

Parágrafo único. Para que a avaliação se efetive, o docente supervisor, a equipe dos campos de Estágios e os discentes devem nortear-se pelo instrumento de avaliação constante no plano de ensino.

Art. 25 A avaliação do relatório final será realizada, considerando-se o Artigo 13 do Capítulo 4 deste Regulamento.

Art. 26 A nota final do Estágio será a média aritmética da nota do obtida no primeiro e segundo bimestres, conforme artigo 24 – III;

§1º O discente que obtiver, no mínimo, numa escala de zero a dez, grau numérico igual ou superior a sete de média, é considerado aprovado. As condições de reprovação e exame final seguem as Normas da Faculdade São Leopoldo Mandic.

§2º A reprovação por insuficiência de nota ou frequência implica na repetição integral do Estágio, no ano letivo seguinte, mediante nova matrícula.

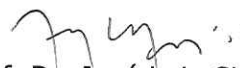
§3º Não é possível o cumprimento da disciplina em Regime Especial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Os casos não contemplados neste Regulamento são resolvidos pela Coordenação do Curso e Direção Executiva Acadêmica, com base no Regimento Geral da SLMANDIC, nas normas e regulamentos internos da Instituição e, em grau de recurso, pelo Conselho Superior.

Campinas, 27 de outubro de 2015



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU